



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelman Simas Genro**

§ 1º - A manifestação popular dar-se-á na forma de votação, plebiscitária ou não, ou através de abaixo-assinado onde conste: nome, assinatura, endereço, documento de identidade dos motoristas de táxis do ponto da qual estará sendo identificada e/ou denominada.

§ 2º - O processo de votação ou coleta de assinaturas deve ser coordenado por representante (s) e/ou entidade (s) representativa (s) dos taxistas de Santa Maria e/ou do (s) representante (s) do referido ponto de táxi.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45 dias, a partir da data de publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. João Kaus
Bancada do PMDB



JUSTIFICATIVA.

Ver. João Kaus
Bancada do PMDB